

Título: Lei nº 1.110/2006- GPSGA, de 27 de dezembro de 2006
Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante – RN, para o exercício de 2007.
Projeto de Lei: nº 048/2006, de 29 de setembro de 2006
Iniciativa: Prefeito JARBAS CAVALCANTI DEOLIVEIRA
Aprovado: 21 de dezembro de 2006
Sancionado: 27 de dezembro de 2006



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.110/2006-GPSGA, de 27 de dezembro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante, para o exercício de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício de 2007, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DE RECEITA**

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de R\$ 67.332.061,05 (sessenta e sete milhões trezentos e trinta e dois mil e sessenta e um reais e cinco centavos).

Art. 3º As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no valor de R\$ 67.332.561,05 (sessenta e sete milhões trezentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos):

I – no Orçamento Fiscal a Despesa é fixada em R\$ 49.762.561,05 (quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social a Despesa é fixada em R\$ 17.569.500,00 (dezesete milhões quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais);

III – a diferença no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), corresponde a previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º A Despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei, e executada financeiramente mediante programação mensal, apresenta a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, nos termos do art. 165, inciso VIII da Constituição Federal;

II – abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento);

III – remanejar Dotações Orçamentárias dentro das mesmas Unidades Orçamentárias;

IV – incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como Fonte de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de Transferências Voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II, deste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.
JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

OBS. DEIXAMOS DE COLOCAR OS VÁRIOS ANEXOS A PRESENTE LEI, DEVIDO A DIFICULDADE DE OBTER CÓPIAS ELETRÔNICAS. OS ORIGINAIS ENCONTRAM-SE NOS NOSSOS ARQUIVOS.